



Art. 4º Para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional, deverão ser informados pelo Banco Cooperativo do Brasil S.A. à Secretaria do Tesouro Nacional, até o vigésimo dia do mês subsequente o valor das equalizações devidas e os Saldos Médios Diários das Aplicações (SMDA) relativos às operações ao amparo desta Portaria, verificados em cada mês de utilização dos limites, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculo, bem como de declaração quanto à boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam.

§ 1º O valor das equalizações devidas no dia primeiro de cada mês, relativo ao mês anterior, será atualizado até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º O valor das equalizações e de suas respectivas atualizações será obtido conforme metodologia anexa.

Art. 5º A Secretaria do Tesouro Nacional, em articulação com a Secretaria Federal de Controle e com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do Banco Central do Brasil, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO SAMPAIO MALAN

ANEXO

METODOLOGIA DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização no primeiro dia do mês, relativo às operações de custeio agropecuário verificadas no mês anterior, no âmbito do PRONAF:

$$EQL = SMDA \times \{[(1 + (0,8 \times TMS)) \times 1,0185^{n/360}] - [1,04^{n/360}]\}$$

b) Cálculo da equalização atualizada:

$$EQA = EQL \times (1 + (0,8 \times TMS)^n)$$

Legenda:

-SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;

-EQL = equalização devida referente ao período de equalização;

-EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

-n = número de dias corridos do período de equalização;

-TMS = Taxa Média Selic do período de equalização, na forma unitária;

-TMS* = Taxa Média Selic do período de atualização, na forma unitária.

PORTARIA Nº 261, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, resolve:

Art. 1º Observados os limites e as demais condições desta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios dos financiamentos de custeio rural concedidos pelo Banco Cooperativo Sicredi S.A. - BANSICREDI, com recursos próprios, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

§ 1º Os saldos médios de que trata o caput deste artigo não poderão exceder a:

I - R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), quando destinados ao PRONAF - Grupo "D";

II - R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), quando destinados ao PRONAF - Grupo "C";

§ 2º Incluem-se nos limites mencionados no § 1º os saldos médios das parcelas, cujos vencimentos tenham sido prorrogados com base em decisão do Governo Federal, de operações equalizáveis do PRONAF contratadas em períodos anteriores.

§ 3º As operações de financiamento ao amparo desta Portaria, quando prorrogadas com base em decisão do Governo Federal, somente serão equalizadas se observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Portaria, serão considerados, até a data do seu vencimento, desde que concedidos com observância das normas vigentes, limites e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional, os financiamentos no âmbito do PRONAF, à taxa efetiva de juros de quatro por cento ao ano, destinados a:

I - custeio agrícola, contratados a partir de 1º de julho de 2001 e até 30 de junho de 2002;

II - custeio pecuário, contratados a partir de 1º de julho de 2001 e com vencimento fixado para até 30 de novembro de 2002.

Art. 3º O valor das equalizações ficará limitado ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos - acrescido dos custos administrativos e tributários - e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

Art. 4º Para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional, deverão ser informados pelo Banco Cooperativo Sicredi S.A. à Secretaria do Tesouro Nacional, até o vigésimo dia do mês subsequente, o valor das equalizações devidas e os Saldos Médios Diários das Aplicações (SMDA) relativos às operações ao amparo desta Portaria, verificados em cada mês de utilização dos limites, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculo, bem como de declaração quanto à boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam.

§ 1º O valor das equalizações devidas no dia primeiro de cada mês, relativo ao mês anterior, será atualizado até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º O valor das equalizações e de suas respectivas atualizações será obtido conforme metodologia anexa.

Art. 5º A Secretaria do Tesouro Nacional, em articulação com a Secretaria Federal de Controle e com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do Banco Central do Brasil, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427, de 1992.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO SAMPAIO MALAN

ANEXO

METODOLOGIA DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização no primeiro dia do mês, relativo às operações de custeio agropecuário contratadas no âmbito do PRONAF:

$$EQL = SMDA \times \{[(1 + (0,8 \times TMS)) \times 1,0185^{n/360}] - [1,04^{n/360}]\}$$

b) Cálculo da equalização atualizada:

$$EQA = EQL \times (1 + (0,8 \times TMS)^n)$$

Legenda:

-SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;

-EQL = equalização devida referente ao período de equalização;

-EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

-n = número de dias corridos do período de equalização;

-TMS = Taxa Média Selic do período de equalização, na forma unitária;

-TMS* = Taxa Média Selic do período de atualização, na forma unitária.

PORTARIA Nº 262, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, resolve:

Art. 1º Observados os limites e as demais condições desta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco do Brasil S.A. com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

§ 1º Os saldos médios de que trata o caput deste artigo não poderão exceder a:

I - R\$ 554.000.000,00 (quinhentos e cinquenta e quatro milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de custeio no âmbito do FAT/PRONAF - Grupo "D";

II - R\$ 425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de custeio, no âmbito do FAT/PRONAF - Grupo "C";

III - R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de custeio, no âmbito do FAT/PRONAF - Grupo "C", a produtores egressos do Grupo "A", sendo que, nesse caso, esses valores deverão ser abatidos do limite de que trata o inciso II deste artigo;

IV - R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento no âmbito do Programa de Investimento para a Agregação de Renda à Atividade Rural - AGREGAR (FAT/PRONAF - "AGREGAR").

§ 2º Incluem-se nos limites mencionados no § 1º os saldos médios das parcelas, cujos vencimentos tenham sido prorrogados com base em decisão do Governo Federal, de operações equalizáveis do PRONAF contratadas em períodos anteriores.

§ 3º As operações de financiamento ao amparo desta Portaria, quando prorrogadas com base em decisão do Governo Federal, somente serão equalizadas se observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Portaria, serão considerados até as datas dos seus vencimentos, desde que concedidos com observância das normas vigentes, limites e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional, os financiamentos no âmbito do PRONAF destinados a:

I - custeio agrícola, contratados a partir de 1º de julho de 2001 e até 30 de junho de 2002, à taxa efetiva de juros de quatro por cento ao ano;

II - custeio pecuário, contratados a partir de 1º de julho de 2001 e com vencimento fixado para até 30 de novembro de 2002, à taxa efetiva de juros de quatro por cento ao ano;

III - investimento rural, contratados a partir de 1º de julho de 2001 e até 30 de junho de 2002, à taxa efetiva de juros de quatro por cento ao ano.

Art. 3º O valor das equalizações ficará limitado ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos - acrescido dos custos administrativos e tributários - e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

Art. 4º Para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional, deverão ser informados pelo Banco do Brasil S.A. à Secretaria do Tesouro Nacional os valores das equalizações devidas e os Saldos Médios Diários das Aplicações - SMDA:

I - relativos às operações de investimento ao amparo desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, de cada ano, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculo, bem como de declaração quanto à boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam;

II - até o vigésimo dia do mês subsequente, relativos às operações de custeio agropecuário ao amparo desta Portaria, verificados em cada mês de utilização dos limites, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculo, bem como de declaração quanto à boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam.

§ 1º O valor das equalizações devido no dia primeiro de cada mês, relativo ao mês anterior, no caso de aplicações em operações de custeio agropecuário, e os valores das equalizações devidas em 1º de julho e 1º de janeiro de cada ano, no caso de aplicações em operações de investimento, referentes aos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente, nos termos desta Portaria, serão atualizados até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º O cálculo do valor das equalizações e suas respectivas atualizações será realizado com base na metodologia constante no anexo desta Portaria.

Art. 5º A Secretaria do Tesouro Nacional, em articulação com a Secretaria Federal de Controle e com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do Banco Central do Brasil, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427, de 1992.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO SAMPAIO MALAN

ANEXO

METODOLOGIA DE CÁLCULO

FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT:

a) Cálculo da equalização no primeiro dia do mês, relativo às operações de custeio agropecuário verificadas no mês anterior, no âmbito do PRONAF:

$$EQL = SMDA \times \{[(1 + (TJLP/100))^{n/360} \times 1,0848^{n/360} - 1,04^{n/360}] + (13,01 \times NC)\}$$

b) Cálculo da equalização atualizada para PRONAF/Custeio:

$$EQA = [EQL_1 \times (1 + TMS)] + [EQL_2 \times \{1 + (TJLP/100)^{n/360}\}]$$

$$EQL_1 = SMDA \times \{[(1 + (TJLP/100))^{n/360} \times 1,0848^{n/360} - (1 + (TJLP/100))^{n/360}] + (13,01 \times NC)\}$$

$$EQL_2 = EQL - EQL_1$$

c) Cálculo da equalização nos dias 1º de julho e 1º de janeiro, de cada ano, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de investimento rural contratadas no âmbito do AGREGAR, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times \{[(1 + (TJLP_{mg} + 4,4)/100))^{n/360} - (1,04^{n/360})] + (4,43 \times \sum_{i=1}^n NC_i)\}$$

Onde:

$$TJLP_{mg} = \{[(1 + (TJLP_1/100))^{n_1/360} \times \dots \times (1 + (TJLP_n/100))^{n_n/360} - 1] \times 100\}$$

$$n = (n_a + n_b + \dots + n_y + n_z)$$

d) Cálculo da equalização atualizada para AGREGAR:

$$EQA = EQL \times \left\{ \prod_{\alpha=1}^n [1 + (TJLP_{\alpha}/100)]^{n_{\alpha}/360} \right\}$$

Legenda:

-EQL = equalização devida referente ao período de equalização;

-EQL₁ = parcela do EQL relativa à remuneração "spread" do Banco do Brasil;

-EQL₂ = parcela do EQL relativa à remuneração dos recursos do FAT;

-EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

-SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;

-TJLP_{mg} = média geométrica das TJLPs do período de equalização;

-n = número de dias corridos do período de cálculo;

-TJLP_a, TJLP_b, ..., TJLP_z = TJLPs verificadas no período de equalização;

-n_a, n_b, ..., n_y, n_z = número de dias corridos referentes às várias TJLPs do período de equalização;